



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**Gestão 2021 / 2024**  
CNPJ 01.978.212/0001-00

**LEI MUNICIPAL Nº 1.616/2021**

**Súmula:** “Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do município ao Donatário Sr. Antonio da Conceição Silva, e dá outras providências.”

*PASCOAL ALBERTON, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do patrimônio do Município, e posteriormente proceder a doação ao Sr. Antonio da Conceição Silva, portador do RG nº 819945 SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF sob nº 458.863.773-15, de imóvel não edificado, denominado: Lote nº 01, Quadra nº 10, na Zona Industrial II, com área de 300,00m<sup>2</sup>, no Município de Terra Nova do Norte/MT, nos estritos limites descritos na matrícula nº 9.254, memorial e mapas anexos a esta lei, como se nela estivessem transcritos.

**Art. 2º** - O imóvel não edificado descrito no memorial anexo destinam-se à regularização urbanística e fundiária e à moradia de interesse social, em benefício de pessoa de baixa renda, servindo para uso exclusivo de edificação de residência e moradia própria ou de sua família.

**Parágrafo único** – O terreno que ora autorizam-se a doar é de propriedade do Município de Terra Nova do Norte/MT.

**Art. 3º** - O Município transferirá ao Donatário a área em questão, e na exata proporção mencionada no mapa anexo.

**Art. 4º** - O Município compromete-se a realizar a transferência da área doada junto ao cadastro municipal tão logo após a assinatura e publicação do Termo de Doação.

**Art. 5º** - A doação de que trata esta lei tem como finalidade garantir a regularização urbanística e a moradia de interesse social para pessoa de baixa renda, sujeita às seguintes condições:

**I** - o Donatário deverá utilizar da área para edificação de residência própria ou de sua família;

**II** - o Donatário deverá apresentar comprovação de não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural no Município.

**III** – o Donatário fica obrigado a desocupar o imóvel que atualmente ocupa de forma irregular no prazo máximo e impreterível de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Doação.

Av. Clóves Felício Vettoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

*Gestão 2021 / 2024*  
CNPJ 01.978.212/0001-00

**Art. 6º** - Haverá revogação automática da doação do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, com a reversão do bem ao patrimônio do Município, no caso da não observância do disposto nesta Lei.

**Art. 7º** - As despesas com a transferência do artigo 4º, bem como escritura e registro de imóveis correrão por conta do donatário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

**PASCOAL ALBERTON**  
Prefeito Municipal